

Lei nº 312/06, de 12 de dezembro de 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Santa Bárbara do Monte verde estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o exercício financeiro de 2007, sendo R\$ 4.436.960,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 1.563.040,00 um milhão, quinhentos e sessenta e três mil e quarenta reais), do Orçamento Sequiridade Social.

Art. 2º- A receita do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receita Correntes	
1.1. Receita Tributária	176.151,00
1.2. Receita de Contribuições	15.947,00
1.3. Receita Patrimonial	2.813,00
1.6. Receita de Serviços	171,00
1.7. Transferências Correntes	5.182.756,00
1.9. Outras Receitas Correntes	48.095,00
Soma	5.425.933,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.168.760,00
Soma	1.168.760,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7 Dedução para Formação do FUNDEF	-594.693,00
Total da Receita Estimada	6.000.000,00

Art. 3º- A Despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é estimada de acordo a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde	
01.01. Corpo Legislativo	255.000,00
SOMA	255.000,00
02. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde	
02.01. Gabinete do Prefeito	231.600,00
02.01.01 Gabinete	184.000,00
02.01.02 Secretaria	47.600,00
02.02. Procuradoria Jurídica	8.000,00
02.02.01 Ação Judiciária	8.000,00
02.03. Divisão de Administração e Finanças	574.760,00
02.04. Divisão de Educação, Cultura e Lazer	1.885.700,00
02.04.01 Seção de Educação	1.742.180,00
02.04.02 Seção de Cultura	77.600,00
02.04.03 Seção de Lazer e Esportes	65.920,00
02.05. Divisão de Saúde e Saneamento	1.458.821,00
02.05.00 Divisão de Saúde e Saneamento	55.500,00
02.05.01 Fundo Municipal da Saúde	1.272.321,00
02.05.02 Seção de Saneamento	131.000,00
02.06. Div. Obras, Ser. Urbanos Desenv. Econômico	1.490.900,00
02.06.01 Seção de Obras	1.122.890,00
02.06.02 Seção de Serviços Urbanos	165.270,00
02.06.03 Seção de Turismo, Indústria e Comércio	25.320,00
02.06.04 Seção de Agricultura e Pecuária	131.420,00
02.06.05 Seção de Meio Ambiente	46.000,00
02.07. Divisão de Assistência Social	95.219,00
02.07.00 Divisão de Assistência Social	62.307,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	32.312,00
02.07.01 Fundo Munic. da Criança e do Adolescente	600,00
SOMA	5.745.000,00
Total da Despesa Fixada	6.000.000,00

b. Classificação funcional

01 Legislativa	255.000,00
04 Administração	620.660,00
08 Assistência Social	95.219,00
09 Previdência Social	140.000,00
10 Saúde	1.327.821,00
12 Educação	1.742.180,00
13 Cultura	74.500,00
15 Urbanismo	974.370,00
16 Habitação	2.000,00
17 Saneamento	131.000,00
18 Gestão Ambiental	46.000,00
20 Agricultura	131.420,00
23 Comércio e Serviços	25.320,00
24 Comunicações	4.000,00

26 Transporte	311.790,00
27 Desporto e Lazer	65.920,00
28 Encargos Especiais	52.800,00
Total da Despesa Fixada	6.000.000,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.626.485,00
3.3 Outras Despesas Correntes	2.010.055,00
SOMA	4.636.540,00
4. Despesas de Capital	
4.4 Investimentos	1.310.660,00
4.6 Amortização da dívida	52.800,00
SOMA	1.363.460,00
Total da despesa Fixada	6.000.000,00

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II- Efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, §8º da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para suplementação de que trata o *inciso I* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de novembro de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal